



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

LEI Nº 1.525/2012

2 de outubro de 2012.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Educação Religiosa, órgão voltado ao planejamento, orientação e supervisão dos conteúdos de educação religiosa oferecido nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na Modalidade Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Educação Religiosa compor-se-á de 1 (um) Coordenador, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O exercício da função de Coordenador será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

§ 2º. Somente poderá ser nomeado para a função de Coordenador Municipal de Educação Religiosa o profissional bacharel em teologia reconhecido pelo MEC.

Art. 3º. Compete a Coordenadoria Municipal de Educação Religiosa as seguintes atribuições:

I – prestar assessoramento ao Departamento Pedagógico no que tange à definição, planejamento, orientação e supervisão dos conteúdos de Educação Religiosa, conforme a Lei Federal nº 9.394/96, alterada pela Lei Federal nº 9.475/97 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

II – coordenar as atividades de Educação Religiosa nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na Modalidade Ensino Fundamental;

III – desenvolver programas de formação continuada aos docentes envolvidos na Educação Religiosa das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na Modalidade Ensino Fundamental.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir orientações gerais sobre o programa, a carga horária e o material didático e pedagógico a serem utilizados nas atividades de Educação Religiosa, observando o disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 33, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Art. 5º. No exercício de suas respectivas competências, no que tange à Educação Religiosa, a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, na Modalidade Ensino Fundamental, observarão, além da presente Lei e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Nacional – LDBEN, os Parâmetros Curriculares da Educação Religiosa adotados pelo Ministério da Educação.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dar ampla divulgação do disposto na presente Lei à comunidade escolar e às organizações representativas desta, bem como assegurar o livre exercício dos direitos nela garantidos.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 2 dias do mês de outubro de 2012.


MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração